



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 30/05/2011, às 16:17  
Isomar / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-534

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30/05/2011

Medida Provisória nº 534 / 2011

Autor

Senador João Pedro – PT/AM

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo  
28

Parágrafo

Inciso  
VI

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o inciso VI, do artigo 28, à MP nº 534 de 20 de maio de 2009:

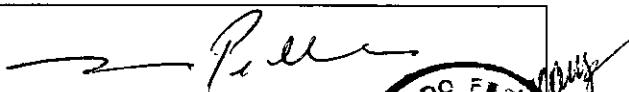
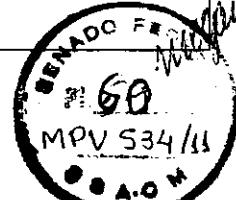
VI - máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm<sup>2</sup> e inferior a 480 cm<sup>2</sup> (Tablet PC), classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Limitar o tamanho da tela aos objetivos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que trata de produto de baixo custo e, para os quais deveria ter um incentivo a mais para a inclusão digital. Qualquer tela acima desta área passa a atingir produtos de alto custo e que não se encaixa no escopo da Lei em questão. Ou seja: vai incentivar produtos de alto custo aos quais a parcela da população que se pretende atingir não tem acesso.

PARLAMENTAR

Senador João Pedro – PT/AM

SENADO FEDERATIVO  
31/05/2011  
MPV 534/11  
S.A.O.M.